



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

L E I N º 1.382/72

Of. N.º

Proc. N.º

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal nº 66884, de 16-07-70, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Garça.

Art. 2º - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Garça será mantida pelo Município e funcionará - como entidade de Direito Público em forma de Autarquia que será criada por Lei.

Art. 3º - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Garça, funcionará em prédio da Municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 5º - Os orçamentos futuros consignarão / verbas próprias e necessárias ao funcionamento e manutenção da faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Garça.

Art. 6º - O Chefe do Executivo nomeará Comissão Especial, sob sua presidência e composta por cinco(5) membros composta de representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, que exercerão as atribuições que esta lei lhes consignar.

§ Único - A Comissão terá 30 (trinta) dias, após a nomeação para iniciar os trabalhos preliminares, para cumprimento desta lei.

Art. 7º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de trinta(30) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de maio de 1972

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DIRETORIA DO EXPEDIENTE, NA DATA SUPRA.

SERGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE